

DEVERES FUNCIONAIS DOS AGENTES PÚBLICOS

Os agentes públicos têm o dever funcional de **acatar as ordens de seus superiores, desde que sejam legais**, isto é, quando pautadas nos ditames da lei e emitidas de forma legítima (emanada de autoridade competente, respeito às formalidades exigidas e com objeto lícito).

No caso da ordem ser manifestamente ilegal, o agente subordinado deve recusar seu cumprimento, em respeito à legalidade.

As ordens manifestamente ilegais não merecem observância ou cumprimento por parte dos agentes públicos. Ressalta-se, porém, que o agente público não pode fundar-se apenas na suspeita da ilegalidade da ordem para deixar de cumpri-la, sendo indispensável o flagrante descumprimento da lei na emissão do ato superior.

No que tange à responsabilização pela emissão de ato ilegal, há de se destacar que o agente público deve possuir condições de perceber a ilegalidade da ordem a ele dirigida. Isto porque, caso o agente público não tenha condições de identificar a ilicitude da ordem – tendo conhecimento somente o superior hierárquico – apenas este último sofrerá consequências disciplinares.

REFERÊNCIAS:

- A) Lei n.º 8.112, de 11/12/1990 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais);
- B) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU (edição de maio/2019);
- C) Instrução Interna AAS 07.01-01 – DEVERES FUNCIONAIS; e
- D) Código de Ética da CPRM.